



CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Edifício Goiabeiras Executive Center, 4º Andar, Sala 401, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043.300 neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 006/2021, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Serviço de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT, visando atender a Emenda Constitucional nº 103/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT, compreendendo as seguintes etapas:

- Consultoria para os grupos de trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implementação da Previdência Complementar;
- Participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho de forma presencial e telepresencial, até o limite de 4 reuniões (01 presencial e 03 telepresenciais);
- Apresentação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores;
- Levantamento do perfil da massa de servidores necessários para o estudo de massa;
- Assessoria na tomada de decisão para criação de entidade própria ou seleção de administrador/gestor de entidade do Plano Fechado de Previdência Complementar;
- Assessoria na elaboração, envio e acompanhamento da documentação de aprovação de Plano e Entidade, junto ao órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é desde a data de assinatura, até 12/11/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**, pagos até 5 (cinco) dias a finalização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão:14 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0003 - Gestão de Benefícios do IPREAF

Projeto/Atividade: 2143 - Atividades Administrativas do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
3. Permitir o livre acesso de funcionários da empresa para a devida execução dos serviços;
4. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

II - São obrigações da **CONTRATADA:**

1. A contratada deverá dispor de equipe técnica com experiência para a prestação dos serviços em voga;

2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço;
3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente solicitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IPCA** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente



instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, 08 de Setembro de 2.021.

**INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE**

**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

BRUNA PATRÍCIA DE LARA
RG nº 2442025-5- SEJSP/MT
CPF nº 046.684.661-40

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o advento da Emenda Constitucional – EC nº 103/2019 que promoveu alterações no Sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias;

Considerando que a referida Emenda Constitucional introduziu no § 14 do art. 40 da Carta Magna a obrigação para os municípios instituírem, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar – RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do mesmo artigo;

Considerando o art. 9º, §6º¹² da Emenda em epígrafe, que estabelece que a Instituição do RPC, na forma do §14 a 16 do art. 40¹³ da Constituição Federal, e a adequação do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social à norma constante no § 20 do art. 40¹⁴ da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de vigência da referida Emenda Constitucional, ou seja, até **12/11/2021;**

Considerando o Ofício nº 300/2021/GCI/LHL- TCE/MT -Termo de Alerta – Previdência Complementar.

Alta Floresta – MT, 08 de Setembro de 2.021

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF